



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

1

## CONTRATO Nº 57.2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e **TOP MULTIMÍDIA E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **23.673.074/0001-94**, com sede na Rua Clemente Tiago Diniz, nº 110, Sala 305, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, contatos (48) 99622-0738, e-mail [afonso.jornaltop@gmail.com](mailto:afonso.jornaltop@gmail.com) neste ato regularmente representada pelo Sr. Joao Afonso Wendler de Mello, inscrito no CPF nº 188.929.902-25, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste contrato a aquisição/contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações legais em jornal de grande circulação.

Item	Qtd	Unidade	Descrição Dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	41	Publicação	Publicação de informativo do Município de São Pedro de Alcântara, tamanho de 1/2 página por edição, distribuído 250 unidades de exemplares no Município, publicações nas edições, totalizando 41 publicações.	R\$ 525,00	R\$ 21.525,00
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 21.525,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O valor total do serviço é de **R\$ 21.525,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**.

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

2

**2.3.** Em caso de mora injustificada do CONTRATANTE deverá incidir multa 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado por dia de atraso.

**2.5.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n°182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004; OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O presente contrato terá vigência por **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/21 art. 106.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

**4.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço caso não atendam o padrão de qualidade exigido;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

3

- i) Entregar o serviço com qualidade e de acordo com a proposta apresentada;
- j) Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.
- k) Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- l) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;

#### **CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

**5.1-** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela secretaria de Administração do município de São Pedro de Alcântara, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1-** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E SERVICOS**

**7.1.** O prazo para execução dos serviços é de imediato a contar da data da assinatura deste contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

#### **CLAUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

**9.1-** Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

4

**10.1-** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1** Os serviços que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer a publicação

**11.2.** No prazo de 1(dia) de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

**12.2.** São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado, o Termo de Referência, a Proposta e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 10 de Abril de 2024.

**CHARLES DA CUNHA**

Prefeito Municipal

*Contratante*

**TOP MULTIMÍDIA E EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 23.673.074/0001-94

*Contratado*